

LEI Nº 3568/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2821/2007 E AO ANEXO ÚNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art.2º da Lei nº 2821/2007, de 05-12-2007, alterado pelas Leis 2843/2008, de 1º-04-2008 e 3084/2010, de 24-08-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As Taxas de Licenciamentos Ambientais são devidas pelo exercício de atividades de impacto local descritas na Resolução nº 288/2014 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, ou ainda, qualquer outra norma que venha substituir, atualizar ou acrescentar tipologias que se enquadrem em potencial poluidor de impacto local, bem como as atividades que o município determinar haver necessidade de licenciamento ambiental, sendo necessária aprovação de Lei discriminando a inclusão das atividades passíveis de licenciamento”.

Art.2º O ANEXO ÚNICO da Lei nº 2821/2007, de 05-12-2007, alterado pelas Leis 2843/2008, de 1º-04-2008 e 3084/2010, de 24-08-2010 passa a vigorar com a inclusão de atividades e alteração de portes e fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 16 de dezembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 16 a 26-12-2014